



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE POLISSONOGRRAFIA E CÂNULAS DE PRESSÃO NASAIS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÇADOR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

• LOTE GLOBAL						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	MEDIDA	QTD.	VALOR REFERENCIAL	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	Equipamento portátil para realização de exames de polissonografia tipo III. Equipamento novo. Registro contínuo dos sinais fisiológicos, com armazenamento e geração de arquivo digital para análise posterior. Possuir software para análise dos dados coletados, processamento dos sinais fisiológicos e geração de relatórios para interpretação médica. Monitorar, no mínimo, os seguintes parâmetros: fluxo de ar nasal; saturação periférica de oxigênio (SpO ₂); frequência cardíaca; esforço respiratório; ronco; eventos respiratórios, incluindo apneias e hipopneias; posição corporal durante o sono. O monitoramento do fluxo de ar nasal deverá ser realizado por meio de transdutor de pressão nasal. O monitoramento do esforço respiratório deverá ser realizado por meio de cinta torácica. Possuir sensor de oximetria de pulso não invasivo, flexível e reutilizável, com faixa mínima de medição de saturação de oxigênio de 70% a 100% e frequência cardíaca de 25 a 240 bpm. Ser alimentado por bateria recarregável ou pilhas, com autonomia mínima de 12 (doze) horas de funcionamento contínuo. Possuir maleta, estojo ou sistema adequado para transporte e armazenamento. Acompanhar manuais de operação e instruções de uso em língua portuguesa. Ser fornecido com todos os acessórios, sensores, cabos, conectores, softwares, licenças e demais componentes necessários ao seu pleno funcionamento e à realização dos exames. Ser fornecido com todos os softwares, licenças de uso e demais componentes necessários ao pleno funcionamento do equipamento, sem necessidade de renovação periódica onerosa para continuidade de utilização durante a vida útil do equipamento. Possuir registro válido na ANVISA. Acessórios inclusos: deverão acompanhar o equipamento todos os acessórios necessários para sua operação, incluindo sensores reutilizáveis, cinta torácica, sensor de oximetria, cabos de conexão e demais componentes indispensáveis à realização dos exames. Garantia de 24 (vinte e quatro) meses. Modelo de referência: ResMed ApneaLink Air, admitindo-se equipamentos equivalentes ou superiores que atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas.	-	Unidade	5	R\$ 10.819,65	R\$ 54.098,25
2	Cânula de pressão nasal adulto, descartável, destinada à captação do fluxo de ar durante a realização de exames de polissonografia tipo III, devendo ser compatível com os equipamentos de polissonografia tipo III objeto da presente contratação. Destinar-se à captação e ao monitoramento do fluxo de ar nasal durante a realização dos exames. Ser de uso único e individual, descartável após a utilização. Ser confeccionada em material atóxico, flexível e	470786	Unidade	1.987	R\$ 11,45	R\$ 22.751,15



hipoalergênico, proporcionando conforto e segurança ao paciente. Possuir dimensões adequadas para utilização em pacientes adultos. Garantir adequada qualidade de sinal para registro e análise dos eventos respiratórios. Atender às condições de biossegurança e controle de infecção aplicáveis aos serviços de saúde. Ser fornecida em embalagem individual íntegra e devidamente identificada, contendo, no mínimo, nome do fabricante, lote e prazo de validade, quando aplicável. Possuir registro ou notificação junto à ANVISA, quando exigido pela legislação vigente. Observação: A compatibilidade entre as cânulas de pressão nasal e os equipamentos de polissonografia fornecidos será de responsabilidade da contratada, devendo todos os componentes operar de forma integrada e adequada para a realização dos exames.					
ORÇAMENTO ESTIMADO:					R\$ 76.849,40

1.2. Os bens objeto desta contratação não se enquadram como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal n.º 9.728/2021.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, na forma do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei n. 14.133/2021.

1.5. O lote global deverá ser destinado exclusivamente à participação de Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme estabelece o art. 48, I, da Lei Complementar n. 123/06, considerando que o valor do lote não ultrapassa R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

3.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, registrado no Plano Nacional de Contratações Públicas (PNCP) sob o ID do item: 52 3923168378 – Materiais ambulatoriais e insumos hospitalares, podendo ser acessado em: <https://pncp.gov.br/app/pca/83074302000131/2026/3>.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A descrição da solução por completo encontra-se presente pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

Subcontratação

5.2. Não é admitida a subcontratação.

Garantia da contratação

5.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

5.3.1. A não adoção de exigência contratual para o equipamento de polissonografia tipo III e para as cânulas de pressão nasal visa ampliar a competitividade e evitar restrições indevidas no processo licitatório, assim evitando o desincentivo à participação de empresas no certame.

Da vedação da utilização de marca/produto

5.4. A entidade demandante não vedará o fornecimento de qualquer marca/produto.

Da exigência de amostra

5.5. A entidade demandante não exigirá apresentação de amostras.



6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega do produto

- 6.1.** O início da execução contratual deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato administrativo.
- 6.2.** O prazo de entrega dos bens é de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) pelo contratado.
- 6.3.** Os bens deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde de Caçador, localizado na Rua Pedro Francisco Foresti, n. 56, Bom Jesus, Caçador/SC, CEP 89504-649, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min.

Garantia

- 6.4.** O prazo de garantia legal é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 6.5.** Os equipamentos de polissonografia (item 1) deverão possuir garantia contratual mínima de 24 (vinte e quatro) meses contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia legal aplicável.
- 6.5.1.** Durante o período de garantia, a contratada será responsável pela correção de defeitos, substituição de peças, atualização de software, quando necessária ao pleno funcionamento do equipamento, e demais serviços necessários à manutenção das condições originais de uso, sem custos adicionais para a Administração.
- 6.5.2.** O atendimento técnico deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após a comunicação do defeito.
- 6.5.3.** O reparo deverá ser concluído em até 15 (quinze) dias úteis, salvo justificativa técnica aceita pela Administração.
- 6.5.4.** Caso o reparo não possa ser concluído nesse prazo, a contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente para substituição temporária, sem custos adicionais para a Administração.
- 6.5.5.** Todas as despesas relativas ao transporte, mão de obra, peças, componentes, atualizações de software e suporte técnico correrão por conta da contratada durante o período da garantia.

Condições gerais

- 6.6.** A compatibilidade entre os equipamentos de polissonografia, seus acessórios, softwares e os insumos fornecidos, incluindo as cânulas de pressão nasal, será de inteira responsabilidade da contratada.
- 6.6.1.** Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados de todos os acessórios, sensores, cabos, conectores, softwares, licenças e demais componentes necessários ao seu pleno funcionamento e à realização dos exames.
- 6.6.2.** Quando aplicável, os softwares fornecidos deverão estar devidamente instalados, configurados e licenciados para utilização pela contratante durante toda a vida útil do equipamento, sem a exigência de cobranças adicionais para as funcionalidades necessárias à operação e análise dos exames.
- 6.6.3.** O software deverá ser fornecido com licença de uso compatível com a finalidade da contratação, garantindo à Administração o direito de utilização durante toda a vida útil dos equipamentos, sem necessidade de renovação periódica onerosa, pagamento de assinaturas ou aquisição de novas licenças para continuidade de uso. O software deverá permitir o armazenamento seguro dos dados dos exames, controle de acesso aos usuários, rotinas de backup, emissão e exportação de relatórios, bem como observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.
- 6.6.3.1.** O software deverá possibilitar a emissão e exportação dos relatórios dos exames de polissonografia em formato PDF, preservando os parâmetros, gráficos, eventos e demais informações necessárias à análise clínica e à emissão do respectivo laudo médico.
- 6.6.3.2.** Não será exigida integração direta entre o software fornecido e o Sistema Integrado de Telemedicina e Telessaúde de Santa Catarina (STT), sendo suficiente que os relatórios dos exames possam ser exportados em formato PDF para posterior encaminhamento ao módulo de Telediagnóstico de Polissonografia do sistema estadual.
- 6.6.4.** As embalagens dos insumos deverão estar íntegras, devidamente identificadas e conter, quando aplicável, informações relativas ao fabricante, número do lote, data de fabricação e prazo de validade.



6.6.5. As cânulas de pressão nasal deverão ser entregues em embalagem original, íntegra e devidamente identificada, contendo informações relativas ao fabricante, lote, data de fabricação e prazo de validade, quando aplicável.

6.6.6. No momento da entrega, as cânulas de pressão nasal deverão possuir prazo de validade mínima de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data do recebimento pela Administração.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Fiscal do contrato

7.3. A fiscalização técnica e administrativa será desempenhada por Candice Valeida Goltz Matte, Matrícula n.º 10775, ou pela sua substituta Daniela Susin, Matrícula n.º 14059.

7.3.1. Para o exercício da função, o fiscal do contrato deverá ser formalmente cientificado da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

7.4. Compete ao fiscal do contrato:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;

II. Conferir os equipamentos, acessórios, softwares, licenças e cânulas de pressão nasal entregues, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, garantia e prazo de validade exigidos;

III. Registrar ocorrências relacionadas à execução contratual e notificar a contratada para correção de falhas, defeitos, atrasos ou irregularidades identificadas;

IV. Rejeitar, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com as especificações contratadas;

V. Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto, nos termos do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

VI. Comunicar ao gestor do contrato qualquer situação que demande providências além de sua competência.

VII. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e acompanhar os procedimentos de empenho, liquidação e pagamento, comunicando ao gestor do contrato eventuais irregularidades verificadas.

Gestor do contrato

7.5. A gestora do contrato será Terezinha Andrighetti Nava, Matrícula n.º 23424.

7.6. Compete ao gestor do contrato:

I. Coordenar e supervisionar a execução contratual, acompanhando os registros e as ocorrências apontadas pelo fiscal do contrato;

II. Controlar os prazos de vigência e execução contratual, propondo, quando cabível, alterações, prorrogações ou nova contratação;

III. Analisar a documentação necessária ao pagamento e verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IV. Adotar as providências necessárias para aplicação de sanções, reequilíbrio econômico-financeiro, alterações contratuais e demais medidas administrativas decorrentes da execução do contrato;

V. Exercer as demais atribuições de gestão contratual previstas na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

Obrigações do contratante

7.7. São obrigações do contratante:



- I. Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e este Termo de Referência;
- II. Receber, conferir e fiscalizar o objeto fornecido, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas;
- III. Notificar a contratada sobre vícios, defeitos, irregularidades ou desconformidades identificadas, exigindo sua correção ou substituição;
- IV. Recusar, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com as especificações contratadas;
- V. Efetuar o pagamento do objeto efetivamente recebido e aceito, na forma e nos prazos estabelecidos;
- VI. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado descumprimento contratual;
- VII. Decidir sobre solicitações, reclamações e pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela contratada, observados os prazos legais;
- VIII. Praticar os demais atos necessários à gestão e fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Obrigações do contratado

7.8. São obrigações do contratado:

- I. Cumprir integralmente as condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e em seus anexos.
- II. Assumir integral responsabilidade pela execução do objeto, arcando com todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento dos equipamentos e insumos.
- III. Entregar os equipamentos, acessórios e insumos nos prazos, locais e condições estabelecidos pela Administração.
- IV. Fornecer equipamentos novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento e acompanhados de todos os acessórios, componentes, cabos, sensores, softwares, licenças e demais itens necessários à sua plena utilização.
- V. Garantir a compatibilidade entre os equipamentos de polissonografia, seus acessórios e os insumos fornecidos, incluindo as cânulas de pressão nasal.
- VI. Atender às determinações emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade competente, prestando os esclarecimentos e informações solicitados.
- VII. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos, falhas ou danos decorrentes do fornecimento dos produtos, nos termos da legislação aplicável.
- VIII. Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, os equipamentos, acessórios ou insumos recusados pela Administração em razão de defeitos, avarias, desconformidades ou incompatibilidades.
- IX. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- X. Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, catálogo técnico, manual do fabricante, ficha técnica ou documentação equivalente que comprove o atendimento das especificações exigidas.
- XI. Fornecer garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses para os equipamentos, contada da data do recebimento definitivo, abrangendo defeitos de fabricação, funcionamento e desempenho.
- XII. Durante o período de garantia, reparar ou substituir os equipamentos defeituosos sem qualquer ônus para a Administração, incluindo peças, componentes, mão de obra, transporte e demais despesas necessárias.
- XIII. Disponibilizar suporte técnico para orientação quanto à instalação, configuração e utilização dos equipamentos durante o período de garantia.
- XIV. Entregar as cânulas de pressão nasal em embalagens íntegras e devidamente identificadas, contendo lote, data de fabricação e prazo de validade.
- XV. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente, gestor ou fiscal do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.



XVI. Não permitir a utilização de trabalho de menores em desacordo com a legislação trabalhista vigente.

XVII. Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, quando aplicável.

XVIII. Responder por todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros e demais despesas decorrentes da execução contratual.

XIX. Arcar com o ônus decorrente de eventual erro no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

XX. Ministrando treinamento operacional inicial aos servidores indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo instalação dos sensores, utilização dos equipamentos, operação do software, higienização, armazenamento dos equipamentos e envio dos exames ao sistema estadual de telemedicina.

XXI. Assegurar a prestação de assistência técnica durante o período de garantia, diretamente ou por meio de rede autorizada pelo fabricante, em território nacional.

Obrigações pertinentes à LGPD

7.9. Em razão da natureza do objeto contratado, que envolve equipamentos destinados à realização e armazenamento de exames de polissonografia, as partes deverão observar as disposições da Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), especialmente quanto à proteção dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis relacionados aos pacientes eventualmente tratados pelos equipamentos, softwares e sistemas fornecidos.

7.9.1. A contratada deverá garantir que os equipamentos, softwares e demais componentes fornecidos disponham de mecanismos adequados de segurança e controle de acesso, quando aplicáveis, de modo a preservar a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados dos exames armazenados ou processados durante sua utilização pela Administração.

7.9.2. Eventual acesso da contratada aos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis dos pacientes, decorrente de procedimentos de instalação, configuração, treinamento, suporte técnico, manutenção ou atualização dos equipamentos e softwares, deverá ocorrer exclusivamente para atendimento das obrigações contratuais, sendo vedada a utilização, reprodução, armazenamento, compartilhamento ou divulgação dessas informações para finalidade diversa.

7.9.3. A contratada deverá orientar e auxiliar a Administração quanto às configurações de segurança dos equipamentos e softwares fornecidos, incluindo, quando disponíveis, recursos de controle de usuários, restrição de acesso e proteção dos arquivos digitais contendo os registros dos exames.

7.9.4. A contratada deverá comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato, qualquer incidente de segurança identificado durante a execução contratual que possa ocasionar acesso não autorizado, perda, alteração, divulgação ou comprometimento dos dados pessoais eventualmente acessados em razão do fornecimento, instalação, suporte ou manutenção dos equipamentos e softwares.

7.9.5. A contratada responderá pelos danos decorrentes de eventual tratamento inadequado ou ilícito de dados pessoais realizado em razão de sua atuação na execução contratual, observadas as responsabilidades previstas na Lei Federal n.º 13.709/2018 e demais normas aplicáveis.

Infrações e sanções administrativas

7.10. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

- a. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa à inexecução total do contrato;
- d. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.



7.11. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021), observando-se o art. 135 do Decreto Municipal nº 10.792/2023;

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021), observando-se o art. 140 do Decreto Municipal nº 10.792/2023;

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021), observando-se o art. 141 do Decreto Municipal nº 10.792/2023;

IV. Multa, de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% do valor total contratado, observando-se as disposições do art. 136 e seguintes do Decreto Municipal nº 10.792/2023;

7.12. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.13. Todas as sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133/2021).

I. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133/2021).

II. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133/2021).

III. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.14. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.14.1. O procedimento de apuração e aplicação de penalidades nos âmbitos licitatório e contratual observará os ritos dos processos administrativos sumaríssimo, sumário e comum, de acordo com as disposições dos arts. 142 e seguintes do Decreto Municipal nº 10.792/2023.

7.15. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133/2021):

I. A natureza e a gravidade da infração cometida.

II. As peculiaridades do caso concreto.

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

IV. Os danos que dela provierem para o contratante.

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competentes definidos na referida Lei (art. 159).

7.17. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos e sanções aplicadas à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133/2021).

7.18. O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de



publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei n.º 14.133/2021).

7.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

7.20. Os débitos do contratado para a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e indenização, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26/2022.

Da extinção contratual

7.21. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo de vigência estabelecido, ou quando vencido o prazo contratual, independentemente do cumprimento integral das obrigações, observadas as responsabilidades decorrentes da garantia dos equipamentos e demais obrigações que, por sua natureza, subsistam após o encerramento contratual.

7.22. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

7.23. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nessa hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

7.24. A alteração social ou a modificação da finalidade ou de estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.24.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.25. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

III. Indenizações e multas.

7.25.1. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021).

7.26. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

7.27. O contrato poderá ser extinto:

7.27.1 Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV da Lei n.º 14.133/2021);

7.27.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante, conforme previsão do art. 102 da Lei Orgânica Municipal.

Alterações

7.28. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.



7.28.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.28.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133/2021).

7.28.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

Reajuste

7.31. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis durante o período de vigência contratual, considerando que o prazo de execução previsto é inferior a 01 (um) ano.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do recebimento provisório

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Do recebimento definitivo

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.8. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de liquidação, na forma desta seção.

8.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021.

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.10.1. O prazo de validade;

8.10.2. A data da emissão;

8.10.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.10.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.10.5. O valor a pagar; e



8.10.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11. O contratado deverá discriminar na nota fiscal ou fatura os tributos incidentes sobre o objeto, em especial a retenção do Imposto de Renda, nos termos do Decreto Municipal n.º 11.059/2023 e da Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012.

8.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.

8.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

I. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

II. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamento, nos termos do Decreto Municipal nº 11.947/2025.

8.20. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

8.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

8.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO do LOTE GLOBAL**.

Exigências de habilitação

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2.1. Habilitação Jurídica

9.2.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.2.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.2.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452/1943;

9.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.2.2.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



9.2.2.8. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

9.2.2.9. Declaração de que o licitante não emprega menores de 16 de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, e que empregados menores de 18 anos de idade não realizam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme previsão do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

9.2.2.10. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

9.2.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.2.4. Qualificação Técnica

9.2.4.1. Certificado de registro do produto emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) em vigor (cópia da publicação no Diário Oficial da União do registro do produto).

Da exigência de catálogo, ficha técnica e avaliação da conformidade da proposta

9.3. Nos termos do art. 17, §3º e art. 41, II, ambos da Lei n. 14.133/2021, será exigido catálogo técnico, ficha técnica ou documentos equivalentes do produto ofertado (para o item 1), contendo marca, modelo e especificações técnicas detalhadas, a fim de que seja possível se assegurar que o equipamento de polissonografia (item 1) proposto pelo licitante se conforma às exigências estabelecidas no Termo de Referência.

9.4. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar o catálogo, ficha técnica ou documentos equivalentes na plataforma do Compras.Gov, após o encerramento da disputa dos lances.

9.5. Será avaliada a conformidade do bem ofertado pelo licitante às exigências constantes no descritivo do Termo de Referência.

9.6. Não havendo a apresentação do documento técnico no prazo estabelecido ou não sendo aprovada, o licitante terá a proposta desclassificada do certame, sendo solicitadas e examinadas as propostas dos licitantes subsequentes, observada a ordem de classificação.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 76.849,40 (setenta e seis mil oitocentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos), conforme custos unitários da tabela de referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Fundo Municipal de Saúde de Caçador.

11.2. A despesa decorrente da aquisição objeto do presente certame correrá a conta da Dotação do Orçamento do exercício de 2026:

- Unidade gestora: 5 - Fundo Municipal de Saúde
- Órgão orçamentário: 4000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
- Unidade orçamentária: 4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
- Função: 10 - Saúde
- Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
- Programa: 110 - SAÚDE DE EXCELENCIA
- Ação: 2.58 - ASSISTENCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC
- Despesa 1019 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas
- Fonte de recurso: 1020 - Emendas Impositivas Individuais - 2,0% DA RCL – 1.501.7011.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Caçador, 31 de julho de 2026.



Ana Letícia de Almeida
Assistente Administrativa